



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº022/2019

DISPÕE SOBRE A DINÂMICA PARA AS ANÁLISES DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO CMDCA, ACERCA DE POSSÍVEIS CONDUAS VEDADAS PRATICADAS PELOS CANDIDATOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, A VESPERA DA ELEIÇÃO E NO DIA E APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, GESTÃO 2020-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº036 de 1996, e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução do CONANDA Nº 170/2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução do CMDCA nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares representa um grande avanço para o fortalecimento desse órgão, que é essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos e encarregados pela sociedade de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO, os termos contidos na Resolução nº 016/2019;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, os termos da ata da Comissão eleitoral do CMDCA, realizada em 15/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a dinâmica para as análises das denúncias recebidas pelo CMDCA, acerca de supostas condutas vedadas praticadas pelos candidatos participantes do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelar (es) do Município de Itaperuna – Gestão 2020-2023, durante o período eleitoral, na véspera, no dia e após a eleição realizada em 06/10/2019;

Art. 2º - Que a Comissão Eleitoral em votação unânime deliberou que as análises prioritárias e "validadas", serão daquelas denúncias que vierem consubstanciadas de destinação direta e com provas e ou elementos que justifiquem a instauração de procedimentos administrativos para apuração, conforme preconizado na Resolução CMDCA nº 0016/2019;

A



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 3º - Que sem prejuízo aos termos conflagrados no artigo anterior, serão priorizados as denúncias que envolvam candidatos eleitos, suplentes e aquelas referentes aos candidatos classificados imediatamente após a seqüência do ultimo suplente.

Art. 4º - Garantir a todos os denunciados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Notificar todos os denunciados para que, se desejarem, apresente defesa por escrito.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

Itaperuna, 16 de outubro de 2019.


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAPERUNA-RJ